

PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público
Aplicação: 7/11/2004

CARGO: PROCURADOR DO ESTADO DE 1.ª CATEGORIA

GABARITOS OFICIAIS DEFINITIVOS DA PROVA OBJETIVA

O Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE) da Universidade de Brasília (UnB) divulga os gabaritos oficiais definitivos da prova objetiva aplicada no dia 7 de novembro de 2004.

PROVA OBJETIVA – PARTE I																													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
+	B	D	A	E	C	+	C	+	+	D	C	A	D	+	C	B	C	B	E	D	D	B	A	A	C	D	B	A	E

PROVA OBJETIVA – PARTE II																													
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	E	C	E	+	C	C	C	C	E	C	E	E	E	C	C	E	E	C	C	C	E	E	E	E	C	E	E	C	C
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
E	C	C	E	C	E	E	C	C	E	E	C	E	E	E	E	C	E	E	C	E	E	C	E	E	C	E	C	E	C
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
C	E	E	C	C	C	E	C	C	E	E	C	E	E	C	C	E	C	C	E	C	C	E	E	C	E	C	C	C	E

Observação:

+	QUESTÃO ANULADA
	QUESTÃO COM GABARITO ALTERADO/ATUALIZADO

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital PGE n.º 1/2004 – PGE/ES, de 2 de setembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“11.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br> e seguir as instruções ali contidas.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

11.6 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no *site* <http://www.cespe.unb.br> no momento da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

11.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

12.1 **A inscrição do candidato implica aceitação das normas para o concurso** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 O candidato pode obter informações atinentes ao concurso no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, por meio do telefone (61) 448-0100 ou no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

12.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deve fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no seguinte endereço: *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala central norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF; postar correspondência para: Caixa Postal 04521, CEP 70919-970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448-0111; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

12.4 **O requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

PARTE I

- **ITEM 1** – anulado por não haver opção correta, tendo em vista que somente os itens II e IV estão certos.
- **ITEM 7** – anulado por apresentar mais de uma opção incorreta.
- **ITEM 9** – anulado por não haver opção correta, devido ao fato de o termo “inalienabilidade” ter sido utilizado, quando o correto seria o termo “impenhorabilidade”.
- **ITEM 10** – anulado por não haver opção correta, tendo em vista que somente os itens II e V estão certos.
- **ITEM 11** – gabarito alterado de “B” para “D”, uma vez que a base de cálculo do IPI não compreende o ICMS. Quando são incidentes ambos os tributos, o IPI é aplicável antes do ICMS.
- **ITEM 15** – anulado por não haver opção correta, pois a utilização da expressão “cumprido” não gera a suspensão da exigibilidade do crédito, mas sim a sua extinção.

PARTE II

- **ITEM 35** – anulado. A partir da EC n.º 29/2000 passou-se a admitir a progressividade do IPTU de acordo com o valor do imóvel. No entanto, na generalidade em que o item está proposto, há situações em que a assertiva pode ser considerada como errada. Diante dessa ambigüidade, optou-se por anular o item.
- **ITEM 45** – alterado, pois a ADI n.º 2.820, que visa à suspensão do parágrafo 6.º do art. 122 da Constituição do estado do Espírito Santo, ainda não foi julgada. Assim sendo, a assertiva contida no item está correta.
- **ITEM 57** – gabarito alterado, tendo em vista que o uso do artigo definido “a” antes da expressão “ocupação temporária” indica que essa seria a única modalidade de restrição da propriedade privada, o que não é correto, uma vez que existe outra modalidade que é a requisição.
- **ITEM 71** – gabarito alterado, pois houve mudança de entendimento do STF sobre a matéria. Na hipótese apresentada no item, a falência da executada foi decretada posteriormente à penhora de bens da falida, em autos de execução fiscal. Dessa forma, deve-se prosseguir à execução até a alienação dos bens penhorados, quando entrará o produto da alienação para a massa, em respeito aos créditos preferenciais, quais sejam, os créditos decorrentes de acidente de trabalho e os trabalhistas. Satisfeitos tais créditos preferenciais, a exequente, por ter aparelhado execução fiscal, passará então a ter preferência perante os demais créditos, no que tange ao produto da execução fiscal.
- **ITEM 78** – gabarito alterado, tendo em vista que o entendimento do STJ que acolhe o prazo de 10 anos para a cobrança do crédito tributário é aplicável para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação tácita e não quando esta homologação é “expressa”, como firmou o item.